



# AS VANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DRAWBACK POR MICROEMPRESAS

Submetido em: 21/11/2018  
Aprovado em: 05/12/2021

ISSN 2965-3339  
DOI: [10.29327/2384439.1.1-6](https://doi.org/10.29327/2384439.1.1-6)

**Vitor de Almeida Alonso**

Faculdade de Tecnologia Fatec Zona Leste  
vitor.contato.2013@hotmail.com

**Rafael Massena da Silva**

Faculdade de Tecnologia Fatec Zona Leste  
rafael.silva388@fatec.sp.gov.br

## RESUMO.

Este trabalho tem como ênfase o estudo do Regime Aduaneiro Especial Drawback e sua utilização e vantagens competitivas de mercado, tendo como alvo principal microempresas nacionais que visam conquistar através de seus produtos e atividades fim, tanto o mercado doméstico (nacional), como o internacional, por meio deste incentivo fiscal proporcionado pelo governo federal para operações de importação de matérias-primas ou insumos que serão aplicados à produção de produtos manufaturados destinados à exportação, usufruindo de total isenção ou suspensão dos impostos incidentes nessas operações. Não somente em relação à abordagem dos benefícios proporcionados pelo Regime de Drawback no decorrer desta pesquisa são citados, mas também são explorados os tipos de Regimes Aduaneiros Especiais existentes, e suas aplicações no cenário nacional e as regras para que os beneficiários do regime (microempresas) devem seguir para fazer o uso de forma correta e eficaz dos respectivos benefícios atribuídos ao Drawback, que são diversos, pois criam oportunidades para as empresas de pequeno porte possam desenvolver seus produtos e atividades através da facilidade em obter fatores produtivos provenientes do exterior para serem aplicados na atividade de produção.

**Palavras-chave.** Drawback, Importação, Isenção, Regimes Especiais, Benefícios.

## ABSTRACT.

The presented academic research provides a study of a Special Customs Regime called Drawback and its applications in terms of advantages for microenterprises aiming at whether the domestic market or the international one by their products and main activities through this tax incentive proportionated by the federal government for operations of raw material and inputs importation to be applied in the production process, therefore it is also incorporated to these manufactured designated for exportation with exportation tax exemption. Not only in relation to the approach of the benefits provided by the Drawback regime during this research are mentioned, but also the types of existing Special Customs Regimes are explored, their applications and rules that the beneficiaries must obey to use them correctly and efficiently in order to obtain all the benefits and advantages assigned to the Drawback regime which are plenty due to the possibility of developing their products and market shares by its facilities in terms of obtaining productive factors provided from international market to be worn in the production activity.

**Keywords.** Drawback, Importation, Exemption, Special Regimes, Benefits.

## 1. INTRODUÇÃO

O Regime Aduaneiro Especial de *Drawback*, instituído pelo Decreto Lei nº 37, de 21 de novembro de 1966, fundamenta-se na suspensão ou eliminação de tributos sobre insumos importados para emprego em produtos exportados. O mecanismo trabalha como um estímulo às exportações, pois diminui os custos de produção de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado mundial. Este artigo objetivou responder ao problema de pesquisa: Quais vantagens uma microempresa pode obter ao utilizar o Regime Aduaneiro Especial *Drawback*?

Para concretização da análise e investigação das vantagens que uma microempresa pode obter ao utilizar o Regime Aduaneiro Especial *Drawback*, foi utilizada a metodologia de natureza exploratória qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica, que incide na busca de publicações de fundamentações teóricas já publicadas através artigos científicos, revistas e jornais, entre os anos 2004 e 2018, com o objetivo de adquirir conhecimento sobre o assunto estudado, tabular as informações encontradas com o escopo de alcançar a resposta desejada.

Para a identificação das principais vantagens encontradas, a análise dos dados foi concretizada através da análise do conteúdo, pois de acordo com Bardin (2011) a palavra análise de conteúdo indica técnicas de análise das comunicações visando à obtenção, por metodologias sistemáticas e objetivas de exposição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que assegurem a dedução de conhecimentos relativos às espécies de produção e recepção destas mensagens. Para a identificação das principais vantagens que uma microempresa pode obter ao utilizar o Regime Aduaneiro Especial *Drawback*, a análise dos dados foi concretizada através da análise do conteúdo. Salomon (1977) salienta que a metodologia é abordada como

uma ciência formulada para estudar o processo e a produção científica, mostrar as técnicas para os pesquisadores e estimular os elementos de análise crítica dos descobrimentos e das difusões no campo científico.

A pesquisa teve característica exploratória qualitativa, visto que, para Mattar (1999) a pesquisa exploratória é empregada para acrescentar o conhecimento do pesquisador sobre o tema que é ainda completamente desconhecido. Em adição, Marconi e Lakatos (1996) discutem que a abordagem qualitativa pode ser definida como uma pesquisa que tem como objetivo analisar e tabular aspectos mais profundos, abordando a complexidade do comportamento humano e ainda provendo análises detalhadas sobre as buscas, atitudes e tendências de comportamento.

De acordo com Gil (2010) a pesquisa bibliográfica é formulada baseando-se em material já publicado com o escopo de analisar posições diferentes em relação a um determinado assunto. A coleta dos dados foi elaborada entre os meses de janeiro a março de 2018, através da pesquisa bibliográfica em 10 (dez) artigos que discutem o tema “*Drawback*”, escritos entre os anos de 2004 e 2018.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Regimes Aduaneiros Especiais

O governo brasileiro, de acordo com Souza et al. (2015) emprega diversos mecanismos para estimular o comércio internacional, dentre os quais, destacam-se os Regimes Aduaneiros Especiais, onde são adotados procedimentos específicos que atendam às situações diferenciadas de importação e exportação.

Os Regimes Aduaneiros Especiais, artigos 307 a 502 do Regulamento Aduaneiro-RA, atualmente em vigor, Decreto nº 6.759/2009, são processos do comércio exterior em que as importações/exportações

possuem benefícios fiscais como isenção, suspensão parcial ou total de tributos incidentes. Normalmente, são bens que ficam no país, ou saem do país em caráter temporário, atendendo a necessidade de reparo, exposições, feiras, prestação de serviço, testes, materiais com fins científicos, composição de outros bens como partes e peças de produto acabado, proposto a exportação, para emprego no processo produtivo etc. Além disso, a conservação dos bens no regime está ligada a finalidade a que foram importados, exportados ou contraídos no mercado interno que é a redução dos custos de produção.

O autor Vasquez (2009) afirma que os regimes aduaneiros especiais são chamados desta forma, por não se adaptarem às regras gerais de desembaraço aduaneiro, tanto na importação como na exportação, desta forma existe uma série de procedimentos fiscais, caracterizando cada um conforme a finalidade ao qual se destina.

## 2.2 Regime Aduaneiro Especial *Drawback*

O Regime Aduaneiro Especial de *Drawback*, constituído em 1966 pelo Decreto Lei nº 37, de 21/11/66, incide na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado. O *Drawback* trabalha como um incentivo às exportações com redução de custos de produção de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional.

Os autores Araújo e Sartori (2004) afirmam que o Regime Aduaneiro Especial de *Drawback* é definido como incentivo fiscal à exportação que compreende a isenção ou suspensão de tributos nas importações de mercadorias que serão empregadas em produtos exportados ou a exportar.

Para o autor Castro (2003) o objetivo do *Drawback* é possibilitar redução nos custos tributários dos produtos vendidos ao exterior, possibilitando ao exportador brasileiro concorrer em igualdade de condições com seus concorrentes de outros países. Existem três modalidades de *Drawback* de acordo com a legislação brasileira: isenção, suspensão e restituição de tributos.

A primeira modalidade Isenção, de acordo com o autor Sousa (2010) incide na isenção dos tributos incidentes na importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalentes, dedicada à reposição de outra importada anteriormente, com pagamento de tributos, e utilizada na industrialização de produto exportado. Para Faro e Faro (2010) o *Drawback* isenção, consiste na concessão para que seja importada, com isenção de tributos, a mesma quantidade e qualidade de elementos utilizados na produção de mercadoria já exportada. Pode-se dizer que consiste na oportunidade de renovação ou reposição de estoque.

A segunda modalidade Suspensão, de acordo com o autor Sousa (2010) os pagamentos dos tributos incidentes na importação de mercadoria a ser empregada na industrialização de produto que deve ser exportado fica suspenso até a real exportação da mercadoria. De acordo com os autores Faro e Faro (2010) a modalidade Suspensão permite que o interessado faça a importação dos produtos a serem utilizados em mercadorias para venda externa, com a suspensão dos tributos incidentes por ocasião do desembaraço aduaneiro na importação. De acordo com o Comunicado DECEX nº 21/97, alterado pelo Comunicado DECEX nº 2 (da atual Secretaria de Comércio Exterior - SECEX) RFB (2018) o benefício Suspensão, pode ser estendido a algumas operações especiais. Assim, a modalidade suspensão é aplicada às seguintes operações:

a) *Drawback* Genérico – caracterizado pela diferenciação genérica da

mercadoria a importar e o seu respectivo valor;

- b) *Drawback* Sem Cobertura Cambial – quando não existe cobertura cambial, parcial ou total, na importação;
- c) *Drawback* Solidário – quando existe cooperação solidária de duas ou mais empresas industriais na importação e;
- d) *Drawback* Fornecimento no Mercado Interno – de acordo com a Lei nº 8.402, de 08/01/92, trata de importação de matéria-prima, produto intermediário e componente destinados à industrialização de máquinas e equipamentos no país, para serem disponibilizados no mercado interno, em decorrência de licitação internacional - venda equiparada à exportação.

A terceira denominada Suspensão e Restituição de Tributos, de acordo com Sousa (2010) se destina à devolução de tributos pagos na importação de insumo importado utilizado em uma mercadoria exportada ao importador.

### 2.3 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Conceituar micro, pequenas e médias empresas – MPME de acordo com Guimarães (2018) é um grande desafio. Não existe, de acordo com Guimarães (2018) internacionalmente uma definição consensual que demarque os limites para o conceito de MPME devido às diferenças existentes entre os países, suas economias e sua população de empresas. No entanto, a União Europeia, por meio de *Small Business Act* de 2008 estabeleceu, para fins de políticas públicas, alguns critérios para a definição das MPMEs. A utilização de uma definição para a Comunidade Europeia, de acordo com Guimarães (2018) aconteceu pelo receio de que a falta de uma definição comum levasse à aplicação desigual de políticas e a distorções na concorrência

entre as empresas dos países-membros. Para Guimarães (2018) essa definição leva em conta a dimensão da empresa em termos de pessoal ocupado, faturamento e balanço, mas também se deve considerar a estrutura de propriedade da empresa, uma vez que a estrutura de propriedade intervém nos recursos que a empresa tem a seu dispor.

No Brasil segundo o autor Guimarães (2018) existem vários critérios adotados por diferentes órgãos. Por exemplo o critério utilizado pela Receita Federal para a admissão ao regime tributário do Simples Nacional aplicável às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), de acordo com a Lei do Simples Nacional - é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, atualizada pela LC no 155, de 27 de outubro de 2016, é um regime tributários diferente e simplificado. São consideradas MEs aquelas que auferiram receita bruta inferior ou igual a R\$ 360 mil, e são consideradas EPPs as que obtiveram receita de venda no mercado interno superior a R\$ 360 mil e inferior ou igual a R\$ 3,6 milhões. Não podem aderir ao Simples Nacional empresas de cujo capital participe outra pessoa jurídica. Dessa forma, para que as organizações possam obter as vantagens proporcionadas pelo sistema SIMPLES, torna-se essencial a definição desses conceitos, visto que há diferenças entre eles, diversamente do que muitas pessoas pensam. Assim sendo, microempresa, ou ME, é a pessoa jurídica que possui um faturamento bruto anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Essa consideração é exibida pela Lei complementar nº 123/06, que determina os critérios para o enquadramento das empresas no SIMPLES.

De acordo com a Lei Complementar 123 de 2006, empresa de pequeno porte, ou EPP, é a pessoa jurídica que possui o faturamento bruto anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou

inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

#### 2.4 Simples Nacional

O Simples Nacional de acordo com previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006, é um regime partilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, envolvendo a compreensão de todas as unidades de federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. É dirigido por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. Para o acesso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- a) Enquadrar-se na aceção de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- b) Desempenhar os requisitos previstos na legislação e;
- c) Formalizar a preferência pelo Simples Nacional.

O regime Simples Nacional de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possui as seguintes características: a) Ser optativo;

b) Ser irrevogável para todo o ano-calendário; abranger os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à

Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);

c) Recolher dos tributos englobados mediante documento único de arrecadação - DAS; disponibilizar às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição

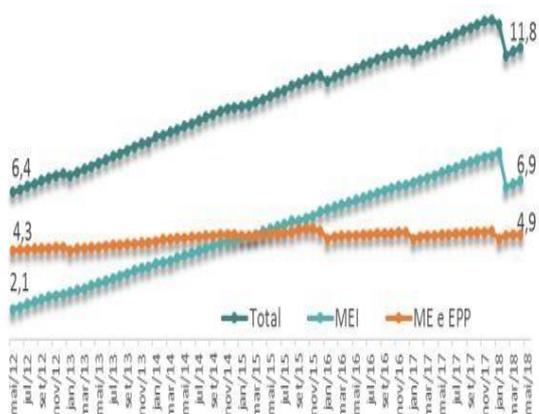
do crédito tributário; apresentar de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;

d) O prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido obtida a receita bruta;

e) “Os Estados têm a possibilidade de a sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município”.

De acordo com SEBRAE (2018), o número de empresas optantes pelo Simples chegou a 11,8 milhões em maio de 2018, sendo 6,9 milhões de MEI e 4,9 milhões de ME e EPP. O total de empresas no Simples registrou alta de 1,2% em maio na comparação com abril do ano de 2018. O crescimento do total de empresas continua puxado pelo MEI, que avançou 1,8% na mesma comparação. No recorte estadual, Sergipe registrou a maior taxa de crescimento mensal no total de empresas no Simples (1,5%). Com relação aos inscritos no MEI, Amazonas apresentou o maior crescimento mensal (2,1%). A tabela 1 abaixo demonstra empresas optantes pelo Simples Nacional do ano de 2012 até maio de 2018, em milhões.

Tabela 1 – Empresas Optantes pelo Simples Nacional – maio de 2012 a maio de 2018 (em milhões)



Fonte: SEBRAE a partir dos dados das estatísticas SINAC/ Receita Federal do Brasil (2018)

## 2.5. A Importância das Importações para as Microempresas

A importação, de acordo com o autor Assumpção (2007) pode ser definida como toda operação que possibilita a entrada de mercadorias em um território aduaneiro, depois de realizadas todas as exigências legais e comerciais, gerando saída de divisas.

De acordo com o MDIC (2018), o uso do *Drawback* implica em redução de até 71,6% sobre o valor da operação de importação e de 36,60% sobre a aquisição da mesma mercadoria no mercado interno, descontado o valor do ICMS em ambos os casos. Em 2017 um total de 19.102 empresas importaram até R\$ 1 milhão, um aumento de 7.013 empresas em analogia ao ano de 1997, de acordo com dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (2018). Esse número expõe que, cada vez mais, os pequenos e médios empresários brasileiros têm adquirido produtos no exterior através das importações, seja para revendê-los no mercado doméstico ou para consumi-los na produção de mercadorias no país objetivando a competitividade de seus produtos comercializados. Souza (2018) em

seu estudo sobre a análise da viabilidade de importações por pequenas empresas afirma que a empresa com faturamento de R\$ 3,5 milhões, proporcionou resultado líquido de 3,74% pelo lucro real, 8,55% pelo lucro presumido e 15,72% pelo Simples Nacional. A partir destes resultados, pode-se dizer que, mesmo que não seja sobreposto em qualquer organização e em qualquer montante de receita bruta, as pequenas empresas podem perpetrar uso das importações como estratégia para obtenção da competitividade organizacional e que as variáveis ponderadas permitem afirmar sobre a viabilidade da utilização das importações por essas organizações.

## 3. MATERIAIS E MÉTODOS

Este artigo utilizou a pesquisa de natureza exploratória qualitativa, que de acordo com o autor Minayo (1995) é a pesquisa que:

“Responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”.

Para a identificação das principais vantagens encontradas, a análise dos dados foi concretizada através da análise do conteúdo, pois de acordo com Bardin (2011) a palavra análise de conteúdo indica técnicas de análise das comunicações visando à obtenção, por metodologias sistemáticas e objetivas de exposição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que assegurem a dedução de conhecimentos relativos às espécies de produção e recepção destas

mensagens. Para a identificação das principais vantagens que uma microempresa pode obter ao utilizar o Regime Aduaneiro Especial *Drawback*, a análise dos dados foi concretizada através da análise do conteúdo. A autora Bardin (2011), afirma que deve haver uma unidade de registro, no método de análise de conteúdo, que é a definição para codificar as partes do conteúdo. A unidade de registro utilizada nesta pesquisa foi a “palavra”.

Segundo os autores Mozzato e Grzybovski (2011), a análise de conteúdo é uma técnica refinada, que exige muita dedicação, paciência e tempo do pesquisador, o qual tem de se valer da intuição, imaginação e criatividade, principalmente na definição de categorias de análise.

A coleta dos dados foi elaborada entre os meses de janeiro a março de 2018, através da pesquisa bibliográfica em 10 (dez) artigos que discutem o tema “*Drawback*”, escritos entre os anos de 2004 e 2018.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a verificação dos resultados e discussões dos mesmos, realizou-se a Tabela 2, nomeada “Vantagens na Utilização do Regime Aduaneiro Especial *Drawback* por Microempresas”, considerando as palavras mais mencionadas em todos os artigos pesquisados, que citam as vantagens na utilização do Regime Especial *Drawback* por Microempresas.

**Tabela 2 – Vantagens da Utilização do Regime Aduaneiro Especial *Drawback* por Microempresas**

Palavras (unidade de registro)	Total da Frequência	Ordenamento por número de citações
<i>Drawback</i>	1018	1 <sup>a</sup>
Importação	477	2 <sup>a</sup>
Suspensão de Tributos	169	3 <sup>a</sup>
Cessaçã ou Isençã de Tributos	167	4 <sup>a</sup>
Benefícios Fiscais	146	5 <sup>a</sup>
Reduçã de Custos	110	6 <sup>a</sup>

Fonte: Elaborado pelos autores (2018)

#### 4.1 Drawback

A palavra *Drawback* foi a palavra que obteve maior frequência, ou seja, foi a mais citada, 1018 (mil e dezoito) vezes em todos os artigos. O Regime Aduaneiro Especial *Drawback*, de acordo com os autores Araújo e Sartori (2004) é definido como um incentivo fiscal à exportação que compreende a isenção ou suspensão de tributos nas importações de mercadorias que serão empregadas em produtos exportados ou à exportar. Frases relacionadas ao *Drawback* são frequentemente citadas nos artigos como “... O Regime Aduaneiro Especial de *Drawback* permite a suspensão ou isenção de tributos na importação ou na aquisição no mercado interno de insumos a serem empregados ou consumidos na industrialização de produtos a serem exportados...”, Marinheiro (2017), ou, de acordo com os autores Pascoal et al. (2016), o *Drawback* é:

“... Um regime aduaneiro especial que permite a isenção, suspensão ou restituição dos tributos pagos na aquisição de matéria-prima empregada na produção de bens destinados à exportação, o que permite a obtenção de significativo ganho em competitividade na busca pelo firmamento da instituição no mercado...”

Da análise pode-se afirmar que o Regime Aduaneiro Especial *Drawback* é um bom regime especial a ser adotado por empresas que desejam isenção ou suspensão de tributos nas importações de mercadorias.

#### 4.2 Importação

A palavra importação apareceu em 2º (segundo) lugar tendo sido citada 477 (quatrocentas e setenta e sete) vezes. Importação conforme o autor Assumpção (2007) pode ser definida como toda operação que possibilita a entrada de mercadorias em um território aduaneiro, depois de realizadas todas as exigências legais e comerciais, gerando saída de divisas. Frases como “... Pequenas empresas podem perpetrar uso das importações como estratégia de ação...”, Souza (2018), ou, “... Pequenas e médias empresas podem comprar e vender internacionalmente, ainda que seja em pequena quantidade (como uma caixa ou um pallet, por exemplo)...”, Chinelato (2018), foram várias vezes citadas nos artigos. Pode-se afirmar pela análise realizada que o comércio exterior não é exclusivo para as grandes empresas. Micros e pequenas empresas também podem se internacionalizar para conquistar novos mercados, e o Regime Aduaneiro Especial de *Drawback* pode ajudá-las através da importação de insumos com incentivos fiscais.

#### 4.3 Suspensão de Tributos

Suspensão de Tributos foi citada 169 (cento e sessenta e nove) vezes em artigos publicados ficando na 3ª (terceira) posição. De acordo com os autores Faro e Faro (2010) a suspensão dos tributos é incidente por ocasião do desembaraço aduaneiro na importação. Frases como “... O regime Aduaneiro Especial de *Drawback*, proposto em 1966 pelo Decreto Lei nº 37, de 21/11/66, fundamenta-se na suspensão ou eliminação de tributos sobre insumos importados para emprego em produtos exportados...”, RFB (2018), ou, “... A segunda modalidade de *Drawback* consiste na suspensão dos tributos incidentes na importação de mercadoria a ser utilizada na industrialização de produto que deve ser exportado...”, RFB (2018), são costumeiramente citadas nos artigos. Da análise dos artigos e das frases citadas denota-se que a suspensão dos tributos na importação de mercadorias, em especial no regime *Drawback*, ajuda as empresas na redução de custos na produção de seus produtos e na melhoria da competitividade.

#### 4.4 Cessaç o ou Isenç o de Tributos

Estas palavras foram citadas 167 (cento e sessenta e sete) vezes ocupando o 4º (quarto lugar) entre as palavras mais citadas em artigos pesquisados. Cessaç o ou isenç o de tributos de acordo com a modalidade de isenç o vinculados ao Regime Especial *Drawback* criado pelo Decreto-Lei 37/66 é a desoneraç o de impostos na importaç o de mercadoria em quantidade e qualidade igual à utilizada no processo produtivo de produto exportado. A desoneraç o de impostos na compra no mercado interno é disciplinada pela lei nº 12.350/2010. Quanto ao benefici rio deste regime este ser  capaz de optar pela importaç o ou pela

compra de insumos provenientes do mercado interno. Frases como “... Uma das principais características do *Drawback* Isenção é a desobrigação do pagamento dos tributos nas importações que obrigatoriamente terão como destino a reposição de estoque de produtos anteriormente exportados...”, Pascoal *et al.* (2016), ou, “... O Regime de *Drawback* permite que ocorra importação sem o pagamento de tributos, desde que haja, após beneficiamento e posterior agregação de valor, exportação. Trata-se, portanto, de um legítimo incentivo à exportação. Do estudo realizado denota-se que a desoneração dos impostos, através do *Drawback* Isenção traz uma grande vantagem para os importadores brasileiros através do ganho de competitividade do produto nacional a ser exportado.

#### 4.5 Benefícios Fiscais

Benefícios fiscais apareceu em 5º (quinto) lugar com 146 (cento e quarenta e seis) repetições. Segundo o Decreto-Lei nº 215/89 no Artigo 2º, benefícios fiscais são as medidas de caráter excepcional instituídas para a tutela de interesses públicos extrafiscais. Frases como “... Os benefícios fiscais proporcionados pelo *Drawback*, através de incentivos relacionados à atividade de exportação visam tornar os produtos brasileiros mais competitivos no mercado internacional...”, Decreto-Lei nº 215/89 Artigo 2º, ou, “... Por meio desses benefícios fiscais, microempresários de todo o país terão a oportunidade de expandir seus negócios, incrementando renda e desenvolvendo seus meios de produção por meio da ação governamental que visa expandir o volume de exportação do Brasil o que traz mais divisas ao país...”, Decreto-Lei nº 215/89 Artigo 2º, são costumeiramente citados nos artigos.

#### 4.6 Redução de Custos

Redução de Custos apareceu em 6º (sexto) lugar com 110 (cento e dez) vezes. Uma política de redução de custos, de acordo com o autor Padoveze (2005) pode ser entendida como:

“... Um conjunto de diretrizes coordenadas pela alta administração da empresa com o objetivo de reduzir de maneira permanente e geral seus custos e despesas por meio de enfoques coordenados e integrados, medidas e procedimentos específicos, para obtenção de ganhos de eficiência e produtividade...”

Frases como “... O *Drawback* trabalha como um incentivo às exportações com redução de custos de produção de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional...”, RFB (2018), ou, “... São vantagens obtidas com o uso do *Drawback*: redução dos custos de produção; melhor qualidade do seu produto; aperfeiçoamento das tecnologias; maior participação nos mercados...”, Marieto (2004), são diversas vezes citadas nos artigos analisados. Da análise dos artigos pode-se afirmar que utilizar o Regime Aduaneiro Especial de *Drawback* é uma vantagem competitiva que traz aos importadores brasileiros a redução dos custos de produção, ajudando-os na sobrevivência e crescimento de suas empresas.

#### 5. CONCLUSÃO

Evite implicações éticas. Todo o texto, figuras, tabelas e qualquer parte de trabalhos protegidos por direitos autorais têm que obter permissão de uso ou ser corretamente referenciados.

Os melhores artigos da conferência podem ser selecionados para publicar versão revisada em revistas de apoio. Nova configuração de formatação pode ser necessária.

Em busca de uma maior e melhor competitividade dos produtos nacionais em relação aos estrangeiros, micro e pequenas empresas para se manterem estáveis no mercado dependem de incentivos por parte do Governo Federal para realizar exportações ou para vir a se tornar empresas exportadoras consolidadas, fazendo com que seja economicamente viável e lucrativo a exploração do mercado internacional por microempresários.

Por isso, é de extrema importância a utilização do Regime Aduaneiro Especial *Drawback*, pois o mesmo ajuda a trazer receitas ao país através de um maior volume de exportação por parte das empresas, fator determinante para alavancar a balança comercial brasileira, além de possibilitar diversos benefícios a microempresas, como: redução de custos, possibilidade de acesso a produtos e serviços no exterior, melhor qualidade do produto nacional, aperfeiçoamento das tecnologias, maior participação nos mercados internacionais e principalmente ganho em competitividade.

## REFERÊNCIAS

ASSUNPÇÃO, Rossandra Mara. **Exportação e Importação – Conceitos e Procedimentos Básicos.**

1. Ed. São Paulo: Ibpex, 2007.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Lisboa, 2011.

BECOMEX. **Quer aumentar sua competitividade? Invista na gestão Drawback** Disponível em:

<<https://becomex.com.br/2017/04/quer-aumentar-sua-competitividade-invista-na-gestao-dedrawback/>> Acesso em: 3 Nov. 2018.

BRASIL, Banco do. **Drawback.** Disponível em: <<https://www.bb.com.br/pbb/pagina<inicial/empresas/produtos-e-servicos/comercio-exterior/vendas-para-o->

exterior/drawback> Acesso em 3 Nov. 2018.

CHINELATO, Flávia. **Importação e exportação para pequenas empresas.** Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/importacao-e-exportacao-para-pequenasempresas/110338/>>. Acesso em 30 Out 2018.

DC LOGISTICS BRASIL. **Empresas exportadoras poderão utilizar os benefícios do Drawback.** Disponível

em:<<http://www.dcllogisticsbrasil.com/empresas-exportadoras-poderao-utilizar-os-beneficios-do-drawback/>>. Acesso em 4 Nov. 2018.

FARO, Ricardo; FARO, Fátima. **Curso de comércio exterior: visão e experiência brasileira.** 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FLIPPER, Grupo. **Como o Drawback pode ajudar sua empresa a aumentar os lucros.** Disponível em: <<http://www.grupoflipper.com.br/veja-como-o-drawback-pode-ajudar-sua-empresa-aumentar-oslucros/>>. Acesso em: 4 Nov. 2018

FOCO, Tributo em. **Imunidade, Isenção, Suspensão e Redução de Tributos.** Disponível em:

<<http://tributoemfoco.com/imunidade-isencao-suspensao-reducao-da-base-de-calculo-diferimento-oque-sao-essas-terminologias-e-quais-sao-suas-diferencas/>>>. Acesso em: 28 Out 2018  
GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUIMARÃES, Andréa. **Micro, pequenas e médias empresas: conceitos e estatísticas.** Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8274/1/Radar\\_n55\\_micro\\_pequenas.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8274/1/Radar_n55_micro_pequenas.pdf)> Acesso em: 05 out 2018.

INFORMELEX. **Simplificação do Drawback pode beneficiar pequenas empresas.**

- Disponível em: <<https://informelex.com.br/noticias-tributarias/ver/3151/simplificacao-do-drawbackpode-beneficiar-pequenas-empresas>> Acesso em: 3 Nov. 2018
- LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- MARINHEIRO, Vinícius. **Micro e pequenas empresas ganham benefício de importação**. Disponível em: <<https://www.linkmex.com.br/biblioteca/bl og/micro-e-pequenas-empresas/micro-epequenas-empresas-ganham-beneficio/>>. Acesso em: 02 Nov. 2018.
- MARQUES, Patrícia Aranha. **Simples Nacional e Drawback: É possível a fruição conjunta desses dois benefícios?** Disponível em: <<https://estudosaduaneiros.com/simples-nacional-e-drawback/>>. Acesso em: 29 Out 2018.
- MATTAR, Fauze Najib. **Pesquisa de marketing: metodologia e planejamento**. V.1. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- MDIC. **Estatísticas do Comércio Exterior na Importação**. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/empresasbrasileiras-exportadoras-e-importadoras>> Acesso em: 05 out 2018.
- MINAYO, M.C. de S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.
- MOZZATO, Anelise R.; GRZYBOVSKI, Denise. **Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos no Campo da Administração: Potencial e Desafio**. Disponível em: <[www.anpad.org.br/rac](http://www.anpad.org.br/rac)> Acesso em: 03 Out 2018.
- NETO, Alaim Rodrigues. TADDEI, Júlia. **Fisco desonera quem fornece insumo para exportação**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2010-abr-14/drawback-agora-beneficia-fornecedoresinsumos-empresas-menores>> Acesso em 4 Nov. 2018
- PASCOAL, Alan Felipe da Silva; MARTINS, Pablo Luiz; MARTINS, Caroline Mirã Fontes. **A Utilização do Drawback enquanto instrumento fomentador de competitividade**. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/30724338.pdf>>. Acesso em: 02 Nov. 2018.
- RFB. **Simples Nacional**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simpl esnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>> Acesso em: 05 out 2018.
- RFB. **Tipos de regimes aduaneiros especiais**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientaca o/aduaneira/regimes-e-controles-especiais/regimes aduaneiros-especiais>> Acesso em: 05 out 2018.
- SALOMON, D.V. **Como fazer uma monografia**. Belo Horizonte: Inter livros, 1977.
- SEBRAE. **Panorama SEBRAE**. Disponível em: <[http://datasebrae.com.br/wpcontent/uploa ds/2018/06/Panorama-Sebrae\\_052018.pdf](http://datasebrae.com.br/wpcontent/uploa ds/2018/06/Panorama-Sebrae_052018.pdf)>. Acesso em: 01 Nov. 2018.
- SERPA, Grupo. **Como reduzir custos através do Regime Aduaneiro Especial Drawback**. Disponível em: <<https://gruposerpa.com.br/como-reduzir-custos-atraves-do-regime-aduaneiroespecial-drawback/>>. Acesso em: 4 Nov. 2018.
- SOUSA, José Meireles de. **Gestão do comércio exterior: exportação e importação**. São Paulo: Saraiva 2010.



SOUZA, Fábio Pereira de. **Análise da viabilidade de importações por pequenas empresas.** Disponível em: <[http://www.sousaesoescontabil.com.br/wp-content/uploads/2015/03/analiseviabilidade\\_artigo-completo.pdf](http://www.sousaesoescontabil.com.br/wp-content/uploads/2015/03/analiseviabilidade_artigo-completo.pdf)> Acesso em 05 out 2018.

SOUZA, R.S.; SANTOS, D.R.; LUCIANO, C. P.R.; SILVA, F.M. **Vantagens da utilização do Regime Aduaneiro Especial Linha Azul – Despacho Aduaneiro Expresso.** Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/9122182.pdf>>. Acesso em: 01 Nov 2018.

TERRA. **Pequenas empresas investem**

**na importação.** Disponível em:

<<https://www.terra.com.br/economia/vida-de-empresario/pequenas-empresas-investem-naimportacao-veja-como-fazer,b955ac26108d6410VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>> Acesso em:

05 out 2018.

VAZQUEZ, José Lopes. **Comércio Exterior Brasileiro.** 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

WAMCLOG. **Micro e pequenas empresas poderão utilizar *Drawback* na importação de insumos.** Disponível

em: <<http://wamclog.com.br/pt-br/micro-e-pequenas-empresas-poderao-utilizardrawback-na-importacao-de-insumos/>>. Acesso em 4 Nov. 2018.